



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PARECER Nº 485/2016/PF-IFCE/PGF/AGU

NUP: 00819.000418/2016-78

Processo nº: 23255.017198.2016-40

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- IFCE/REITORIA

Assunto: MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 20/2016.

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 20/2016. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E OUTROS ELEMENTOS DE SINALIZAÇÃO PARA O IFCE/REITORIA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. LEGITIMIDADE. FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETOS Nºs 3.555/2000, 5450/2005 e 7.892/2013. EDITAL. MINUTA.OBSERVÂNCIA DO ART. 6º DO DECRETO Nº 6204, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007; E DO INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

I. RELATÓRIO

1. Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 20/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E OUTROS ELEMENTOS DE SINALIZAÇÃO PARA O IFCE/REITORIA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme especificações, quantidades e valores do Termo de Referência em anexos fls. 52 a 58.
2. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:
 - 2.1. Memorando nº044/2016/GR/PROAP/AIEF solicitando a compra (fls. 02);
 - 2.2. Pesquisa de preços (fls.12 a 15);
 - 2.3. Mapa de formação de Preços (fl. 11);
 - 2.4. Atestado de que o objeto a ser adquirido é de bem comum (fl. 16);
 - 2.5. Termo de referência quanto as quantidades pelo Órgão Gerenciador(fl.21 a 28-v);
 - 2.6. Intenção de Registro de Preços (fl. 33 a 39);
 - 2.7. Justificativa de agrupamento (fl. 40);



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- 2.8. solicitação de inclusão de Campus na IRP (fls. 41 e 42);
- 2.9. Autorização da Autoridade Competente (fl. 31);
- 2.10. Designação da equipe de pregoeiros (fl. 17);
- 2.11. Minuta do Edital de PE(SRP)nº 20/2016 e anexos(fls.43 a 75);
- 2.12. Informação sobre o recurso orçamentário (fl. 19);
- 2.13. Manual de Sinalização do IFCE (fls. 76 a 90-v);
- 2.14. Despacho de encaminhamento dos autos a esta Procuradoria (fl. 91);
- 2.15. Certidão nº 00504/2016/PROT/PFIFCEARÁ/PGF/AGU acerca do cadastramento do processo em destaque no SAPIENS (fl. 92).

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Antes de adentrar, propriamente, na análise do caso submetido, cumpre à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (PF-IFCE), à luz da doutrina jurídica e da legislação, definir o procedimento do Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

“O ‘registro de preços’ é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não numa, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixo, terá seus preços ‘registrados’. Quando a promotra do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 532.)

4. As hipóteses de realização do Registro de Preços são apresentadas pelo legislador, a título exemplificativo, no art. 3º do Decreto retrocitado, *in verbis*:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

III. CONCLUSÃO

5. Tendo em vista a documentação acostada aos autos, e desde que observados os limites impostos na Portaria nº 67, de 01 de março de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta Procuradoria Federal nada tem a obstar quanto à formalização da minuta de edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 20/2016, estando respaldada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

É o Parecer, *smj*.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2016.

Karina de Melo Rodrigues Albuquerque
KARINA DE MELO RODRIGUES ALBUQUERQUE
Procuradora Federal junto ao IFCE



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 346/2016/PF-IFCE/PGF/AGU

REFERÊNCIA: PARECER Nº 485/2016/PF-IFCE/PGF/AGU

PROCESSO Nº: 23255.017198.2016-40

NUP: 00819.000418.2016-78

1. Aprovo a PARECER Nº 485/2016/PF-IFCE/PGF/AGU, da lavra da Procuradora Federal **KARINA DE MELO ALBUQUERQUE**
2. Registre-se todavia que a aprovação cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica exposta no referido opinativo, sendo de responsabilidade do subscritor a análise da documentação acostada aos autos.
3. Numerem-se e rubriquem-se as folhas, restituindo-se o processo ao órgão de origem, com as homenagens de estilo.

Fortaleza/CE, 23 de junho de 2016.

DIANA GUIMARÃES AZIN
PROCURADORA-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFCE